LEI MUNICIPAL Nº 2.567, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares por remanejamentos dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por remanejamentos no orçamento do ano de 2.023, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, no valor de R$ 1.281.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta e um mil reais) destinado a custear despesas com a implantação de energia solar na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares por remanejamentos definidos no artigo 1º, reforçarão as seguintes dotações orçamentárias:

05 — Secretaria Municipal de Educação
05.001 — Educação
04.122.0046.1078 — Implantação de Energia Solar na Secretaria de Educação
4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R$ 1.281.000,00

Art. 3º Os Créditos adicionais suplementares por remanejamentos de que trata o artigo 1º serão cobertos pelas anulações parciais das dotações orçamentárias 05.001.12.361.0006.1007.4.4.90.52.00.00.00.00, 11.001.04.122.0033.1075.4.4.90.52.00.00.00.00, 02.001.04.122.0003.1003.4.4.90.52.00.00.00.00, 12.001.04.122.0043.2060.3.3.90.30.00.00.00.00 e 12.001.04.122.0043.2060.3.3.90.39.00.00.00.00, em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º Os Créditos adicionais suplementares por remanejamentos de que trata o artigo 1º, serão detalhados pelas seguintes fontes:
1.500.1001000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R$ 1.281.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.481 de 23 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2023 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 26 de setembro de 2023

JOAO MACHADO NETO:58198024115
Assinado de forma digital por JOAO MACHADO NETO:58198024115
Dados: 2023.09.26 15:43:24 -03'00'

João Machado Neto - João Bang
Prefeito Municipal